

CONCURSO, RESOLVE NOTIFICAR A **DESISTÊNCIA** a pedido dos **CANDIDATOS FRANCIS CARLO PETTERINI LOURENÇO**, aprovado e classificado na 4ª colocação e **MARCELO PONTE BARBOSA**, aprovado e classificado na 10ª colocação do citado Concurso Público, homologado pelo Edital nº058/2006, datado de 23 de junho de 2006, tendo sido convocado através de Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2006. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza 20 de outubro de 2006.

Marcos Costa Holanda
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA Nº83/2006 - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, à noite, do **VEÍCULO** Gol 1.0 16 V HWE - 7415, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2006.

Marcos Costa Holanda
DIRETOR - GERAL

*** **

PORTARIA Nº84/2006 - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, à noite, do **VEÍCULO** Corsa HXC-1854, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2006.

Marcos Costa Holanda
DIRETOR - GERAL

*** **

PORTARIA Nº85/2006 - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, à noite, do **VEÍCULO** Corsa HXC-1874, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2006.

Marcos Costa Holanda
DIRETOR - GERAL

*** **

PORTARIA Nº86, de 1º de novembro de 2006

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS - GDAP, INSTITUÍDA PELA LEI Nº13.666, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº28445 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, DEVIDA AOS OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº28445 de 31 de outubro de 2006, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, as normas regulamentadoras da gratificação de desempenho de atividade de análise de políticas públicas, de que trata a Lei nº13.666, de 20 de setembro de 2005 e o Decreto nº28445, de 31 de outubro de 2006.

Art.2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de Planejamento e Informação da Administração Pública Estadual e será concedida, na forma da legislação vigente, aos empregados integrantes da carreira de Políticas Públicas e ocupantes de emprego público de Analista de Políticas Públicas.

Art.3º A GDAP será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual, tendo como limite o percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do empregado.

§1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas do IPECE, cujos resultados serão validados semestralmente pelo Diretor Geral do IPECE, dentro do seu planejamento estratégico, e terá como limite 50% do percentual atribuído à GDAP.

§2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do empregado no alcance de metas individuais, no exercício das atribuições do emprego de Analista de Políticas Públicas, com foco na Gestão por Resultados e terá como limite 50% do percentual atribuído à GDAP.

§3º O titular do emprego de Analista de Políticas Públicas, quando investido em cargo de direção e assessoramento, assim como os demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento, integrantes da estrutura organizacional do IPECE serão avaliados pelas metas institucionais e individuais, não fazendo jus à GDAP.

Art.4º O valor total da GDAP de cada empregado será definido a partir do somatório dos pontos percentuais correspondentes às avaliações de desempenho individual e institucional.

Art.5º Ficam designadas como unidades administrativas de avaliação as seguintes unidades que compõem a estrutura organizacional básica e setorial do IPECE:

- I - Diretoria de Estudos Macroeconômicos;
- II - Diretoria de Estudos Sociais;
- III - Diretoria de Estudos Setoriais;
- IV - Gerência de Suporte Administrativo Financeiro;
- V - Gerência de Estatística, Geografia e Informação.

§1º Os titulares das unidades administrativas do IPECE são os responsáveis pela contratação de metas e avaliação direta de seus empregados e pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

§2º Fica sob a responsabilidade dos titulares das unidades administrativas a análise e o parecer final das justificativas apresentadas nos casos de não-cumprimento ou cumprimento parcial das metas individuais dos empregados de suas respectivas áreas.

§3º Fica a Gerência de Suporte Administrativo Financeiro (GERAD) responsável pela administração do processo de avaliação de desempenho do IPECE.

Art.6º As avaliações de desempenho individual serão realizadas pelos titulares das unidades administrativas, que deverão alimentar o sistema de avaliação de desempenho do IPECE com as informações relativas à contratação e ao cumprimento das metas individuais pelos empregados, nos prazos estabelecidos nos Art.7º, 8º e 9º, informando à GERAD a pontuação final referente ao cumprimento das metas estabelecidas para os empregados de sua unidade.

Art.7º A periodicidade das avaliações de desempenho institucional e de desempenho individual serão semestrais, realizadas nos meses de janeiro, referente ao período de julho a dezembro e em julho, referente ao período de janeiro a junho de cada ano.

Art.8º As metas individuais deverão ser contratadas em janeiro e em julho e deverão ser informadas através de formulário próprio à GERAD até o dia 5º dia corrido desses meses.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as metas individuais do primeiro período de avaliação (setembro a dezembro de 2006) deverão ser contratadas até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art.9º As metas individuais contratadas deverão ser avaliadas em janeiro e em julho, e seu resultado deverá ser informado à GERAD, através de formulário próprio até o dia 15º dia corrido desses meses, tendo efeito financeiro mensal a partir da folha de pagamento referente ao mês seguinte, por um período futuro igual a seis meses, sendo estes períodos, respectivamente, de fevereiro a julho e de agosto a janeiro.

Art.10º Fica instituída a Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos (CAAR), do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.

§1º Das Finalidades da CAAR:

- I. manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação;
- II. julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual;
- III. analisar os casos em que o servidor tenha recebido, por duas vezes consecutivas, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho individual;
- IV. examinar as justificativas apresentadas pelos dirigentes das unidades administrativas do IPECE, no que tange ao cumprimento das metas institucionais da respectiva unidade;

V. outras que venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo do IPECE.

§2º Da composição da CAAR:

I. Coordenação: titular da Diretoria Geral;

II. Membros: os titulares das áreas especificadas no Art.5º.

§3º As decisões da CAAR serão tomadas por maioria simples e, mediante impasse, pelo titular da Diretoria Geral.

§4º A CAAR reunir-se-á até o 10º (décimo) dia útil após o período de avaliação, para analisar os recursos interpostos.

§5º As decisões da CAAR quanto aos recursos interpostos deverão ser encaminhados à GERAD para divulgação e providências pertinentes.

Art.11º A avaliação de desempenho individual deverá observar o seguinte:
§1º O empregado será avaliado por metas individuais, contratadas pelo Diretor/Gerente das áreas, e validadas pelo Diretor Geral.

§2º As metas individuais serão de, no mínimo, uma, devendo ser vinculadas ao Planejamento Estratégico do IPECE.

§3º As metas individuais terão prazo de início e de término.

§4º As avaliações de desempenho individual deverão ser realizadas numa escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da GDAP, observando-se os pontos ou pesos fixados para cada meta.

§5º O empregado que obtiver percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação de desempenho individual não fará jus à avaliação de desempenho institucional.

§6º O empregado que obtiver, por duas vezes consecutivas, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho individual, será submetido à análise de adequação funcional pela CAAR.

§7º Na hipótese de realocação do empregado, os registros pertinentes à sua avaliação, até o último dia de exercício na unidade administrativa de origem, deverão ser encaminhados à nova unidade, na data da apresentação, ficando esta responsável pela avaliação do período total.
§8º Excepcionalmente, a primeira avaliação individual e institucional ocorrerá em janeiro de 2007 e será referente aos meses de setembro a dezembro de 2006.

§9º Até que seja realizada a primeira avaliação de desempenho institucional e individual, o empregado receberá mensalmente a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da GDAP, retroagindo a 1º de setembro de 2006, conforme estipulado nos Art.11 e 17 do Decreto nº28445, de 31 de outubro de 2006.

§10º Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes complementares à GDAP, do período à que se refere o §9º do Art.11º, poderão ser recebidos, retroativamente, após a primeira avaliação do Analista de Políticas Públicas.

Art.12º As metas de desempenho institucional serão fixadas semestralmente até o 15º dia corrido dos meses de janeiro e julho, por ato do Diretor Geral do IPECE, a partir de metas gerais do planejamento estratégico do IPECE.

Parágrafo Único – Para o segundo semestre de 2006, as metas institucionais são:

I – Divisão de Estudos Macroeconômicos – DIMAC:

Cálculo e divulgação dos gastos regionais;
Acompanhamento da conjuntura econômica do Estado.

II – Divisão de Estudos Sociais – DISOC:

Cálculo, análise e divulgação dos indicadores sociais do Estado;
Avaliação de políticas sociais do Estado;
Estudos e propostas de políticas públicas.

III – Divisão de Estudos Setoriais – DISET:

Cálculo, análise e divulgação dos indicadores setoriais do Estado;
Avaliação de políticas setoriais do Estado;
Estudos e propostas de políticas públicas.

IV – Gerência de Suporte Administrativo Financeiro – GERAD:

Administração financeira e orçamentária;
Administração de Recursos Humanos;
Coordenação da política de GPR.

V – Gerência de Estatística, Geografia e Informação – GEGIN:

Elaboração e divulgação de estatísticas sociais e econômicas do Estado;
Elaboração e divulgação de informações geográficas e cartográficas do Estado;
Divulgação das atividades do IPECE;
Ouvidoria e atendimento ao público.

Art.13º Não havendo avaliação institucional e individual de algum período, o empregado receberá a respectiva gratificação no valor correspondente ao último percentual atribuído à GDAP.

Art.14º A GERAD receberá os recursos interpostos a serem apreciados e decididos pela CAAR.

Art.15º O IPECE poderá rever as metas institucionais fixadas, de forma a adequá-las à necessidade dos serviços, às demandas institucionais e às

ocorrências de casos eventuais, devendo, para tanto, ser autorizado pela CAAR.

Art.16º No caso de recurso em que o servidor seja beneficiado, nos termos da legislação, a compensação será efetuada no mês subsequente à publicação da decisão final.

Art.17º As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Geral do IPECE.

Art.18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 1º de novembro de 2006

Marcos Costa Holanda

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº701/2006 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05447799-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132,inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.2º, inciso I, do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, combinado com o art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994, ao servidor **ALGILBERTO DO CARMO**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 6, matrícula nº085679-1-3, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1021/2006 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03169015-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132,inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.2º, inciso I, do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, combinado com o art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994, ao servidor **CLOVES DE SOUSA COSTA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 3, matrícula nº014828-1-5, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Saúde Dr. Elias BOUTALA, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1035/2006 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98044298-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132,inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.2º, inciso I, do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, combinado com o art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994, à servidora **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, que exerce a função de Auxiliar de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 18, matrícula nº084640-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Saúde do Município de Uruoca, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **